



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007659-77.2018.8.16.0044

Processo: 0007659-77.2018.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$8.976.540,21

Autor(s): • ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA
• DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS LTDA

Réu(s): • Este juízo

1. Seq. 763.1: O **Banco do Brasil S/A**, no seq. 763.1, sustenta o descumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial, haja vista que a recuperanda não promoveu o pagamento do saldo devido na data acordada.

O pedido apresentado não merece prosperar.

Isto porque, em análise da cláusula 11.4 do plano de recuperação judicial juntado no seq. 131.2, verifica-se que o pagamento dos credores quirografários começaria a ser realizado a partir do vigésimo mês subsequente ao término do pagamento dos credores da classe I – trabalhista. Os credores trabalhistas, por sua vez, deveriam ser pagos até o final do décimo primeiro mês subsequente à publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

In casu, o plano de recuperação judicial foi homologado em 05.10.2021 (seq. 560.1), razão pela qual os credores trabalhistas deveriam ser pagos até setembro de 2022. Os credores quirografários, contados na forma estabelecida na cláusula 11.4, começariam a ser pagos a partir de maio de 2024.

Como a instituição financeira credora está enquadrada na classe dos *credores quirografários* (seq. 146.2 – relação de credores do Administrador Judicial), o pagamento de seu crédito está programado para iniciar em maio de 2024, de modo que, neste momento processual, não se verifica qualquer descumprimento do plano de recuperação judicial.

Diante disso, **rejeito** o pedido de seq. 763.1.

2. Seq. 767.1: Quanto a tutela de urgência requerida no seq. 767.1 (baixa dos protestos realizados pelo Banco do Brasil S/A), manifeste-se o Sr. Administrador Judicial em 15 (quinze) dias.

2.1. Desde logo, caso o Administrador Judicial informe que os protestos são oriundos de créditos concursais, intime-se a instituição financeira para que, em 15 (quinze) dias, conforme já decidido no item 2.4.4 da decisão de seq. 560.1, promova a baixa dos protestos referidos,



haja vista que, com a aprovação do plano de recuperação judicial, operou-se a novação dos créditos concursais, impedindo a prática de quaisquer medidas constritivas judiciais ou extrajudiciais antes do advento do termo final do adimplemento da dívida.

3. Seqs. 751.1/751.2 e 762.1: Considerando o informado pela recuperanda no seq. 767.1, manifeste-se o Sr. Administrador Judicial na mesma oportunidade que alude o item 2.

4. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos até 05.10.2023, nos termos do item 2 da decisão de seq. 720.1.

5. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

